



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO

**“MANUTENÇÃO VETO À PROPOSIÇÃO N° 03/2025, À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 27/2025, QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA GINCANA ESCOLAR NO MUNICIPIO DE ITURAMA.”**

#### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Veto à proposição de lei que institui a Semana Municipal da Gincana Escolar, apresentado pelo Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Nas razões do veto foi alegado que a matéria é de competencia e iniciativa do chefe do poder executivo, portanto a nova proposição incorre em invasão de competencia nos termos do Art 61, §1º inciso II alinea “c”, da Constituição Federal padecendo de vicio de iniciativa.

Este é o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria vem disciplinada pelo artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

*Art. 53. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.*

*(...)*

*§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

*dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das Comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.*

No mesmo sentido dispõe os artigos 265 e 289 do Regimento Interno desta Casa, transcrevemos:

*Art. 265. Só pelo voto de maioria absoluta dos vereadores em escrutínio, secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando a proposição.*

*(...)*

*Art. 289. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.*

Nos termos do art. 290 do Regimento Interno, o veto deve ser submetido à apreciação de uma **Comissão Especial** nomeada pelo Presidente da Câmara, para emissão de parecer no prazo de 08 (oito) dias, devendo um dos membros, obrigatoriamente, pertencer à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:

*Art. 290. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, e distribuído à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição.*

*§ 1º Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.*

*§ 2º Rejeitado o veto, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.*

*§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 289 o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente, sobrestadas as demais proposições, até a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

*sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.*

*§ 4º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de promulgá-la, em igual prazo e se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.*

### III – CONCLUSÃO:

Considerando que nos termos do Art 61, §1º inciso II alinea “c”, Art. 206 inciso IV da Constituição Federal padecendo de vício de iniciativa e Art. 14 da lei de diretrizes bases da Educação nacional (lei 9.394/96) considerando a matéria ser privativa do poder executivo, portanto a proposição de Lei nº. 27/2025, realmente se trata de invasão de competência.

Diante do exposto, OPINO pela manutenção do voto parcial nos moldes apresentados pelo poder executivo

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de março de 2025.

  
**MAMEDE RAHAL NETO**

OAB/MG. 145.203